



**REGULAMENTO PARA O USO E CONFECÇÃO DO UNIFORME DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
CÂMPUS VIDEIRA**

Videira, dezembro de 2013

RA

## TÍTULO I

### DOS OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO E REGRAS GERAIS

Art. 1º – O uso obrigatório do uniforme objetiva:

I - Valorizar a condição de estudante do IFC – Câmpus Videira através do uniforme que o identifica;

II – Identificar o aluno perante os demais membros da comunidade escolar;

III - Identificar o aluno em visitas e viagens técnicas ou qualquer atividade realizada ou promovida pelo IFC – Câmpus Videira ou que esteja representando-o;

IV – Evitar o uso de roupas inadequadas e não condizentes com o ambiente escolar;

V – Reconhecer a igualdade de condições e direitos dos estudantes do IFC - Câmpus Videira;

Art. 2º - É denominado uniforme do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Videira, toda roupa contendo a marca da instituição, desde que, respeitadas as orientações do Regulamento Oficial do Uso da Marca (anexo 1) disponibilizado no site do MEC/ SETEC/ Rede Federal e que indispensavelmente tiverem sido encaminhadas à Coordenação Geral de Assistência Estudantil e aprovadas pela Direção Geral, respeitadas as definições abaixo:

I - Somente serão aceitas como uniforme camisetas, agasalhos e moletoms nas cores: branca e preta;

II - Serão aceitas camisetas com gola modelo polo, em “V” ou redonda.

III - A Marca deverá ser utilizada na parte da frente da camiseta ou agasalho, ficando posicionada no canto superior esquerdo quando vestida ou central, não sendo aceita em mangas, costas (somente) ou parte inferior da frente da roupa.

IV – Serão consideradas uniforme bermudas jeans ou outras nas cores preta e azul marinho e com comprimento próximo ao joelho (máx. 4 dedos acima); saias jeans ou outros tecidos com cores preta e azul marinho e com comprimento próximo ao joelho (máx. 4 dedos acima); calças jeans ou outras desde que respeitadas as mesmas cores;

Parágrafo único - É da responsabilidade do estudante e/ou seus responsáveis providenciar o uniforme de acordo com o padrão.

Art. 3º – Para as aulas de Educação Física, além do já determinado nos artigos 1º e 2º, os alunos deverão calçar, preferencialmente, tênis adequados para as atividades esportivas e práticas pedagógicas da disciplina, roupas em tecidos leves, conforme orientação repassada pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 4º – Para demais atividades realizadas nas dependências do câmpus ou fora deste, o calçado é livre, exceto em aulas de campo, laboratório ou outros, onde os estudantes deverão seguir as orientações repassadas pelo servidor que organiza a atividade.



Art. 5º – Cabe à direção do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Videira autorizar a alteração do modelo do uniforme quando necessário, desde que respeitado o art. 1º da Lei 8.907 de 06 de julho de 1994.

Art. 6º – O uniforme é de uso obrigatório diariamente apenas aos alunos do Instituto Federal Catarinense que frequentam o Ensino Médio na modalidade do integrado.

Art. 7º – Todos os níveis de ensino devem ter a aprovação da Direção Geral para o uso e confecção de roupas em que seja inserida a Marca, cite cursos ou faça menção à instituição.

Art. 8º - A Direção Geral terá o período de 10 dias úteis para fornecer parecer à confecção de peças que caracterizarão uniforme ou camisetas e trajes de eventos que possam ser posteriormente utilizados como uniforme desde que respeitados os critérios pré-estabelecidos. O pedido, juntamente com o modelo desejado (impresso ou em arquivo) deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Assistência Estudantil que se responsabilizará pelos encaminhamentos.

Artigo 9º - É vetado uso como uniforme:

- I - De regatas e roupas cortadas;
- II – Uso excessivo de figuras e estampas;
- IV – Roupas de outras cores, além das definidas como uniforme, que não aprovadas pela direção;
- III – Roupas que não tenham a aprovação da direção geral.

## TÍTULO II

### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES PELO NÃO USO DO UNIFORME

Art. 9º – Conforme o regulamento disciplinar discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, incide em falta disciplinar discente leve, passível de orientação e repreensão verbal, bem como registro na ficha individual do estudante, conforme art. 43, inciso X: *“apresentar-se sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, de acordo com normas específicas do Câmpus”*.

Art. 10º – Define-se que o aluno do ensino médio integrado do Câmpus Videira será advertido verbalmente e por meio de registro até duas vezes em que estiver sem o uso do uniforme completo. Em caso de reincidência, na terceira advertência e registro, o aluno receberá falta disciplinar leve e será realizado o contato com a família.

Art. 11º - Segundo o regulamento disciplinar discente, artigo 44, inciso XI, o aluno pode receber falta disciplinar média quando: *“apresentar-se trajado com roupas não consideradas adequadas nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, bem como quando estiver representando o IFC”*. Cabe à Coordenação de Assistência Estudantil a aplicação desta falta em casos em que as orientações e advertências leves não tiverem o resultado esperado.

Parágrafo Único - O estudante do ensino médio integrado que não estiver trajando o uniforme completo estará passível de advertência verbal e escrita conforme regulamento disciplinar discente, não sendo suficiente portá-lo na mochila, armários, entre outros.

Artigo 12º - O uniforme é indispensável em qualquer atividade realizada pelo estudante do ensino médio integrado nas dependências do câmpus (aulas, pesquisa, viagens, viagens, entre outros) e

RPA

durante todo o ano letivo, incluindo os primeiros dia de aula até a realização de exames finais.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Os casos omissos, referentes ao presente regulamento, serão analisados pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil, Direção de Ensino e Direção Geral.

Art. 11º – O presente regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação e homologação pela Direção Geral do Câmpus.

Videira, 02 de dezembro de 2013.



---

Rosângela Aguiar Adam  
Diretora Geral *pro tempore* do IFC – Câmpus Videira